



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA 30/06/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

2669

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de Registro de Preços nº 198/2021

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, n.º 66/2021, no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 28/05/2021, edição n.º 2637, e Jornal "O Presente", de 28/05/2021, edição n.º 4829, processo administrativo n.º 146, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos agrícolas, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes, especificado(s) no(s) item 1 do Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão Eletrônico nº 66/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Ar Limp-Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 31.314.488/0001-55, Inscrição Estadual n.º 90790174-23 com sede na Rua Flamboyant, n.º. 1.851, sala 03, CEP 85.807-460, Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

Representante: Reinaldo Sérgio Alves, residente e domiciliado na Rua Onze Horas, n.º. 716, CEP 85.804-210, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.919.452-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º. 045.163.089-08.

Especificação do objeto:

Página 1 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 198/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
9	1	unid	MARCADOR E NUMERADOR DE PNEU: Numerador e marcador de pneus elétrico; voltagem: 127v ou 220v; indispensável para controle de frotas; cabo de ligação superdimensionado para evitar aquecimento; estrutura metálica reforçada; marcação numérica padrão (0 a 9); adaptado para receber placa de letras ou logotipo. MARCA: VILUZ	750,00	750,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. UNIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES

3.1. A unidade gerenciadora será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

3.2. Dadas as características da contratação e da estrutura administrativa do Município de Mercedes, não constarão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (*doze*) meses, a partir da data de assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Página 2 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 198/2021

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não sendo o caso de aplicação das disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá a Administração:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 198/2021

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital (Anexo I - Termo de Referência).

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.

6.2. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, salvo delegação de poderes para tanto.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, de um ou mais itens, nas quantidades que se revelarem necessárias.

7.4. No caso de adjudicação por item, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, nas quantidades que se revelarem necessárias.

7.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 198/2021

compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

7.8. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 198/2021

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes – PR, em 21 de junho de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2021.09.23 10:23:00

03/09/

REINALDO SERGIO
ALVES:04516308908

Ar Limp-Comércio e Serviços de Higiene
e Limpeza Ltda.
FORNECEDORA

Assinado digitalmente por REINALDO SERGIO ALVES 04516308908
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31740303000174, OU=videconferencia, CN=REINALDO SERGIO ALVES 04516308908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-23 10:33:23
Foxit Reader Versão: 9.3.0